



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato FMS nº: 003/2020 de 08 de abril 2020.

Contratante: Município de Marema – SC.

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Contratado: **LODOVINO CAREGNATTO** – CPF 466.669.829-91

Objeto: Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADILSON BARELLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Giacomo Duz, Marema-SC, através do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Vidal Ramos, 357, devidamente inscrito no CNPJ 15.305.546/0001-28, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado e de outro lado **LODOVINO CAREGNATTO** – CPF 466.669.829-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca – bairro Maria Gorete – n. 1862 – Chapecó - SC, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tem junto e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA – Os **CONTRATADOS** são legítimos proprietários do imóvel, localizado na Rua Oreste Alfredo Maier, n. 280, situado no Município de Marema, com benfeitorias consistindo em uma casa mista para moradia.

CLAUSULA SEGUNDA – OS **CONTRATADOS** locam ao **CONTRATANTE**, o respectivo imóvel pelo prazo de 60 (sessenta) dias a iniciar em 08 de abril de 2020. Assim ao final do contrato o **CONTRATANTE** se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições previstas neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – O uso do imóvel destina-se exclusivamente para abrigar uma família que se encontra em estado de vulnerabilidade.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato poderá ser renovado por igual período conforme acordo entre as partes, ou ser rescindido pelo **CONTRATANTE** se cessar o estado de vulnerabilidade antes do prazo fim deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – Pagará o **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pela locação do respectivo imóvel, a quantia certa e previamente ajustada de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a ser pago em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês da locação, a serem depositados na conta nº 1.190-8, Agência 5428-3 Banco do Brasil em nome de **LODOVINO CAREGNATTO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste contrato, o valor total é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CLAUSULA SEXTA – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

CLAUSULA SETIMA – Cabe ao **CONTRATANTE** modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidade de interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CLAUSULA OITAVA – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLAUSULA NONA – Cabe ao CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos específicos dos incisos I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

CLAUSULA DECIMA – Durante o prazo de validade do contrato, o aluguel não sofrera reajuste.

CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A B C D do art. 65 da lei mencionada na clausula nona.

CLAUSULA DEC. SEGUNDA – OS CONTRATADOS é responsável pelos atos causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA DEC. TERCEIRA – OS CONTRATADOS não terão o direito nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

CLAUSULA DEC. QUARTA – O consumo de água, luz, bem como outros decorrentes de lei, fica a cargo dos CONTRATADOS.

CLAUSULA DEC. QUINTA – A dotação orçamentaria pela qual correrá a despesa é a prevista no orçamento municipal.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais duvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 08 de abril de 2020.

CONTRATANTE
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

CONTRATADO
LODOVINO CAREGNATTO
Proprietário/Contratante

Testemunhas _____
Hélio Risson
CPF: 026.258.899-42

Jaine taglian bordignon
CPF: 082.434.239-90

Visto Juridico ___/___/___.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

MINUTA

Contrato FMAS n°: 003-2020 de 08 de abril de 2020.

Contratante: Município de Marema – SC.

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Contratado: **LODOVINO CAREGNATTO** – CPF 466.669.829-91

Objeto: Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

Valor total: R\$ 600,00 (reais)

Prazo: 08 de junho de 2020

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema, 08 de abril de 2020.

CONTRATANTE
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal